

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A

Sra. Francisca Jorangela Barbosa Almeida
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Horizonte
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.16.2

A empresa **VIDEN PATOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.119.417/0001-50, sito à AV DOM LUIS, 300, SALAS 830 829 905 728, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ. CEP: 60.160-196, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão vem, muito respeitosamente, apresentar pedido de impugnação dos termos do Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.16.2, cujo objeto é a “CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES CITOPATOLOGICOS E BIOPSIAS.”, conforme fundamentação a seguir:

1. O Edital supracitado traz, em seu Anexo I, item 2 (2. DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO), os procedimentos 125 a 134, exames de Anatomopatologia (biópsias), agrupados em conjunto de mesmo lote que exames de análises clínicas;
2. Ressaltamos que os referidos exames tratam-se de exames histopatológico (biópsia), cuja realização é exclusiva por laboratórios de Anatomia Patológica, conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 2.074/2014 e RESOLUÇÃO CFM Nº 2.169/2017, expedidas pelo Conselho Federal de Medicina;
3. Frisa-se, com isso, a impossibilidade de que laboratórios de Análises Clínicas processem tais amostras, exceto quando tenham como responsável técnico profissional médico, ambos devidamente registrados no Conselho de Medicina, o que vai contra ao que é exigido pelo Edital no tocante à Qualificação Técnica da empresa contratada, que solicita “Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia – CRF ou no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, em plena validade”.
4. Destarte, agrupar exames anatomopatológicos com exames de análises clínicas fere as premissas da natureza do exame, levando à impossibilidade de participação de laboratórios devidamente habilitados para a realização do procedimento;
5. Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a impugnação do processo e republicação do edital, deixando os itens 125 a 134 do lote único em lote à parte, prevendo ainda que somente laboratórios de Anatomia Patológica possam concorrer ao processo licitatório desse lote;
6. Em adição, pedimos esclarecimentos sobre os materiais biológicos classificados como " Biopsia de Próstata" descritos no item 134, visto que existem diferentes classificações, a depender da



natureza do material, disponível em várias tabelas de referência (SUS, CBHPM, etc). Resumidamente, o procedimento pode ser realizado a partir do produto obtido por meio de uma cirurgia de Prostatectomia (com retirada do órgão total ou parcialmente), ou ainda por meio de Biópsia de Próstata guiada por ultrassom, no qual são colhidos fragmentos filiformes de diferentes áreas do órgão e acondicionados em múltiplos frascos.

Fortaleza, 26 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CHARLES IELPO MOURAO
Data: 26/09/2024 11:22:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLES IELPO MOURÃO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 671.332.233-68
RG 2001010289460
VIDEN PATOLOGIA LTDA – ME
CNPJ: 29.119.417/0001-50